



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 548 DE 1 DE JULHO DE 1.960.

O CÔNEGO JOÃO BAPTISTA DE AQUINO, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU
PROMULGO A SEGUINTE LEI:-----

- Artigo 1º)-** Os contribuintes do Imposto Indústria e Profissões, que instalarem anúncios luminosos nos seus estabelecimentos, sítos dentro do perímetro urbano, gozarão de abatimentos no citado imposto, pela forma, condições e prazo previstos nesta lei.
- Artigo 2º)-** Os anúncios luminosos deverão ser do tipo a gás neon, e ter, no mínimo, dimensão razoável, ou então de outro tipo, mas de custo e luminosidade, semelhantes aos de gás neon.
- § ÚNICO)-** O contribuinte passará a gozar dos benefícios desta lei, somente após a verificação e aprovação de seu anúncio luminoso, procedida por uma comissão integrada de 4 membros (1 representante da Prefeitura Municipal, 1 da Câmara Municipal, 1 da Sociedade Amigos de Adamantina e 1 da Associação Comercial e Industrial de Adamantina).
- Artigo 3º)-** Os contribuintes deverão manter acesos os anúncios luminosos, diariamente, pelo período noturno, até 22 horas, no mínimo, e, aos sábados, até 23 horas.
- § ÚNICO)-** A reiterada infringência deste artigo, determinará a cessação dos benefícios fixados nesta lei.
- Artigo 4º)-** Os abatimentos do Imposto de Indústria e Profissões, serão por percentagens sobre o lançamento anual, e vigorarão por determinados prazos, tudo conforme a seguinte tabela:-
- 1 - Contribuintes superiores a R\$ 200.000,00 anuais.....abatimentos de 5% (cinco por cento)....durante 3 (três)anos.
 - 2 - Contribuintes superiores a R\$ 200.000,00, digo,entre R\$....100.000,00 e R\$ 200.000,00 anuais...abatimento de 10% (deis por cento).....durante 4 (quatro) anos.
 - 3 - Contribuintes entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00 anuais....abatimentos de 10% (deis por cento)...durante 4 (quatro) anos.
 - 4 - Contribuintes inferiores a R\$ 50.000,00 anuais... abatimento de 20% (vinte por cento)...durante 5 (cinco) anos.

(S E G U E)



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

Nº CONTINUAÇÃO

Artigo 5º)- Os contribuintes que já têm instalados anúncios luminosos, e que se disponham a cumprir o preceito do art. 3º desta lei, gozarão dos abatimentos da tabela supra, mas apenas pelo prazo de 2 (dois) anos.

Artigo 6º)- Ficam isentos do Imposto de Publicidade, os contribuintes que instalarem anúncios luminosos na conformidade desta lei.

Artigo 7º)- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 1º DE JULHO DE 1.960.

Cgo. João Baptista de Aquino
Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 1º DE JULHO DE 1.960.


Fausto Oliveira
Secretario